

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **08961-14**Exercício Financeiro de **2013**Prefeitura Municipal de **CACULÉ**Gestor: **José Roberto Neves**Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Cuida o expediente TCM nº 12920-14 de Pedido de Reconsideração formulado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO NEVES**, Prefeito do Município de **CACULÉ**, visando à reforma do Parecer Prévio, emitido no sentido de aprovar, porém com ressalvas as contas correspondentes ao exercício financeiro de 2013, consoante Processo TCM nº **08961-14**, com aplicação de multa no valor de **R\$6.000,00** (seis mil reais).

Irresignado com o decisório, o Prefeito Municipal formulou o Pedido de Reconsideração protocolado sob TCM nº 12920-14 visando à reforma do Parecer Prévio vergastado, quando foram tecidas as considerações de fls. 972 a 978, acompanhado de documentos constantes às fls. 980 a 999, em torno de questionamentos envolvendo procedimentos licitatórios em relação às formalidades de que trata a Lei Federal nº 8.666/93; atualização a Dívida Ativa e Ajustes Contábeis referentes a saldos de exercícios anteriores, razão porque finaliza o petitório pugnando pela emissão de novo opinativo mantendo, todavia, a regularidade das contas, afastando a ressalva e a multa aplicada.

**VOTO**

Após tudo visto e devidamente examinado, é de observar que o recorrente, com as argumentações produzidas e documentos ora trazidos aos autos, logrou descaracterizar apenas o apontamento referente a ausência de contabilização da Atualização da Dívida Ativa.

Pois bem. O apontamento envolvendo a não observância do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria nº 406 de 20.06.11 da Secretária do Tesouro Nacional – STN, foi sanada na medida que o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas Variações Aumentativas que vieram aos autos nessa fase processual, fls. 980/981, comprova a atualização e contabilização no valor de R\$9.302,45.

Assim sendo, merece ser a peça recursal ser provida parcialmente para promover a alteração antes mencionada, traduzida na exclusão do apontamento em torno da não Atualização da Dívida Ativa, entretanto, mantém-se as demais ressalvas e a multa aplicada.

Diante do exposto, com fundamento no *caput* e no § único do art. 88 da Lei Complementar nº 06/91, somos por conhecer e, no mérito, **dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração TCM nº 12920-14**, interposto pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO NEVES**, Prefeito do Município de **CACULÉ**, nos autos do

1057

Processo TCM nº **08961-14**, referentes às contas do exercício financeiro de 2013, revogando o Parecer Prévio e a Deliberação de Imputação de Débito, para que outros decisórios sejam emitidos, excluindo o apontamento em torno da não Atualização da Dívida Ativa, mantendo-se, quanto ao mais, o opinativo pela aprovação, todavia, com ressalvas, e a multa na importância de **R\$6.000,00** (seis mil reais).

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 03 de fevereiro de 2015.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.